

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 014/2022

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Assunto: Certidão de Tempo de Contribuição- CTC-INSS

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º3888/2020.

COMUNICAMOS:

Considerando que a apresentação da certidão de tempo de contribuição do INSS contendo a relação dos salários de contribuição é documento indispensável à futura compensação junto ao INSS e que para emissão da revisão da referida certidão requer prazo prolongado para a sua expedição, orientamos, às Unidades de Recursos Humanos, que para o processo de cálculo e aposentadoria utilizem os seguintes documentos:

- Protocolo de Revisão de CTC junto ao INSS
- CNIS com QR Code
- CNIS com autenticação

Cópia do Protocolo de Revisão de CTC junto ao INSS

Deve anexar comprovante de que a solicitação de revisão já foi feita junto ao INSS.

CNIS com QR Code

O CNIS com QR Code pode ser emitido junto ao portal “Meu INSS”

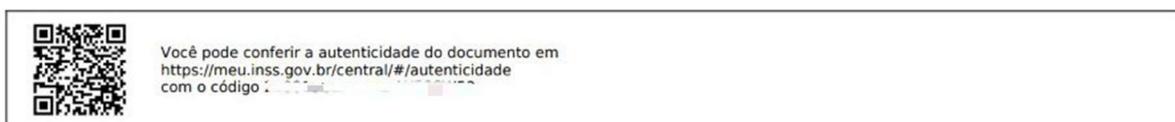
Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 014/2022

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Assunto: Certidão de Tempo de Contribuição- CTC-INSS

(<https://meu.inss.gov.br/>) e deve conter o código para que possa ser verificado digitalmente.



CNIS com autenticação

O QR Code do CNIS tem prazo de validade e número de visualizações limitados, portanto, tão logo o servidor entregue o documento, o responsável pelo processo, na URH, deve entrar no site de validação para emitir sua cópia. Ambos os documentos devem ser comparados e anexados junto ao processo de aposentadoria.

Informações parcialmente preenchidas com asteriscos para proteger o titular do documento original.
Esta é uma nova emissão deste documento a partir do código de autenticidade.
O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

O servidor deve assinar o Termo de Compromisso (anexo) que está ciente de que deve apresentar a CTC com as informações revisadas assim que fique pronta, sob risco de suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria.

Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas para a Divisão de Seguridade Funcional – DSF/SEAP.

Graziele Andriola
Diretora de Recursos Humanos e Previdência